

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 20204250952

Para celebração de contrato de cedência de espaços com equipamento e serviços associados, no Concelho de Ovar, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para o período compreendido entre 07/12/2020 a 25/02/2022.

4505 horas

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O procedimento a que se refere o presente Caderno de Encargos tem por objeto a celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), de acordo com o descrito na Parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e do art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O **preço-base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP) é de **5,00€/hora** para a Sala 1 e Seção e **3,00€/hora** para as restantes salas.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

O contrato tem início previsto para **07/12/2020** e termo a **25/02/2022**.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. As faturas correspondentes deverão ser enviadas para Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, 3811-905 Aveiro.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Os pagamentos ocorrerão bimensalmente ou no final de cada ação de formação.
6. As ações de formação não realizadas, não serão alvo de pagamento.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 6.ª

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor, e demais legislação nacional, aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 8.ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Fazem parte integrante do contrato:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Fotocópia do documento de identificação do Segundo Outorgante;
 - b. Fotocópia do cartão de contribuinte do Segundo Outorgante;
 - c. Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ;
 - d. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos na lei
 - e. Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial / Contrato de Arrendamento referente às instalações objeto do presente contrato

Cláusula 9.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Cláusula 12.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.

Cláusula 14.ª

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de 8 (oito) dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P., caso em que o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Cláusula 16.ª

Cessação

1. O presente contrato pode ser extinto por acordo escrito de revogação entre os outorgantes, nos termos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, para além de outras causas de extinção previstas na lei.
2. Em caso de cessação antecipada do contrato são devidos os montantes referentes aos meses em que foram prestados serviços até à data da respetiva cessação.

Cláusula 17.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras que lhe são aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas, em português, e efetuadas através de correio eletrónico.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço de correio eletrónico.

Cláusula 19.ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

Cláusula 20.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a cedência de espaços com equipamento e serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., - **4505 horas**, de acordo com as condições definidas na parte I e as seguintes condições/especificações:

Serão necessárias:

i) Duas salas de formação, devidamente equipada com as seguintes características:

EQUIPAMENTOS:

26 Mesas (25 Formandos + 1 Formador);

26 Cadeiras (25 Formandos + 1 Formador);

Videoprojector;

Acesso à internet (wi-fi);

Quadro branco para escrita.

ii) Uma Sala e Seção com um espaço disponível mínimo de 80 m2 e máximo de 110 m2, por forma a instalar os equipamentos necessários ao funcionamento da seção de Cabeleireiro e a sala destinada a formação teórica, deverá estar devidamente equipada para 20 formandos.

LIMPEZA DOS ESPAÇOS DE FORMAÇÃO:

A limpeza dos espaços de formação, bem como dos wc's, será da responsabilidade da entidade contratada e com periodicidade diária.

FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉCTRICA, INTERNET E VIGILÂNCIA:

Competirá à empresa contratada garantir o fornecimento de água, energia elétrica, acesso à internet (wi-fi) e vigilância das instalações utilizadas.

HORÁRIO DE OCUPAÇÃO

Sala	Tipologia	Curso/Ação de Formação	Data Prevista de Início	Data Prevista de Fim	Horas de Formação	Horário
Sala 1 e Seção	EFA PRONS	Cabeleireiro/a (2020) EFA NS-PRO-OVR (TD) (LF)	07/12/2020	22/10/2021	1360	09:00-13:00 14:00-17:00
Sala 2	EFA NS	Técnico/a de Apoio Psicossocial (2020) EFA-NS-OVR (TD) (LF)	10/12/2020	25/02/2022	1860	09:00-13:00 14:00-17:00
Sala 3	EFA PRONS	Técnico/a da Qualidade (2020) EFA-NS-PROOVR (TD)	11/12/2020	15/10/2021	1285	09:00-13:00 14:00-17:00

CLÁUSULA 21.º

Local

1. Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário.
2. Conforme identificado na alínea e) do nr. 5 da Cláusula 8ª deste Caderno de Encargos, deverá ser entregue documento que comprove a existência de título de propriedade (ou posse, no caso de aquele ser arrendatário) que legitime a cedência das instalações.